



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3762, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO”, CNPJ nº 56.813.926/0001-50, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinadas a atender “despesas de custeio” para o funcionamento e manutenção da entidade no exercício de 2022.

§ 1º A concessão da contribuição será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 2º A contribuição será formalizada pelo Município com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo com dispensa e inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos incisos I e VI do art. 30 e inciso do II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º A contribuição concedida somente poderá ser utilizada para o custeio de:

- I – folha de pagamento;
- II – Aquisição de materiais médicos;
- III – Aquisição de medicamentos e gases medicinais;
- IV – Aquisição de materiais de consumo;
- V – Aquisição de materiais administrativos;
- VI – Aquisição de materiais para higiene e lavanderia;
- VII – Pagamento de contas de consumo;
- VIII – Aquisição de gêneros alimentícios;
- IX – Implantação e/ou Locação de softwares de gestão;
- X – Aquisição de materiais de manutenção/conservação.

Art. 2º Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas a Municipalidade, no mês subsequente ao repasse, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único: Em casos de urgência e/ou emergência, para manutenção da saúde pública, fica autorizado o adiantamento de repasses das contribuições previstas nesta lei, mediante requerimento da entidade, devidamente justificado, com a devida prestação de contas no mês subsequente que deverão ser encaminhadas a Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.04.00 – Secretaria de Saúde
- 02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

Art. 4º A contribuição de que trata esta Lei está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município